

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- ↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- ↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**
- ↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

Cautelar do TCMPA susta concurso público da Prefeitura de Breves



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou medida cautelar emitida monocraticamente pelo conselheiro Daniel Lavareda contra a Prefeitura de Breves, sustentando a realização do Concurso Público nº 001/2020, devido a grave situação de desequilíbrio nas contas públicas, ante a desobediência ao limite de gastos com pessoal e a insuficiência de disponibilidade financeira para fazer frente aos restos a pagar.

Diante do quadro de descontrole orçamentário e financeiro, em 2019 o prefeito Antônio Augusto Brasil da Silva foi notificado pelo Tribunal (Notificação nº 223/2019, expedida via SPE-Tramitação) para abster-se de fazer contratação de pessoal. Mesmo assim, o gestor resolveu iniciar o Concurso Público nº 001/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA, com período de inscrição de 26/02 a 23/09/2020, com data prevista para realização em 25/10/2020.

O Tribunal enviou então nova comunicação (Notificação nº 247/2020-5ª Controladoria), solicitando que o gestor municipal apresentasse toda a documentação que comprovasse a regularidade na realização do concurso público, em especial a obediência aos novos dispositivos inseridos na Lei Complementar 101/2000 – LRF, por meio da Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Entretanto, o gestor não se manifestou durante o prazo concedido, obrigando o conselheiro Daniel Lavareda a adotar a medida cautelar.

Além do prefeito Antônio Augusto Brasil da Silva ter de enviar ao Tribunal a documentação sobre o certame, ele foi multado em R\$ 58.989,15 por obstrução ao exercício de controle externo do Tribunal. O Ministério Público Estadual será notificado da decisão para as providências legais cabíveis.



NESTA EDIÇÃO

➤ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
➤ DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE	20
➤ PAUTA DE JULGAMENTO	23
➤ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	28
➤ DISPENSA DE LICITAÇÃO	32
➤ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	32



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 15.317, DE 08/04/2020****PROCESSO Nº 201806131-00 (1120012013-00)**

MUNICÍPIO: CUMARU DO NORTE

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2013

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO – FACE A RESOLUÇÃO Nº 14.035/2018

RESPONSÁVEL: CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI

CONTADOR: RAIMUNDO EDSON AMORIM SANTOS – CRC/PA Nº 957400

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE. Recurso Ordinário face a Resolução nº 14.035/2018. Exercício 2013. Conhecimento. Provimento Total. Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto face a Resolução nº 14.035/2018, por ser tempestivo, e preencher os demais requisitos legais de admissibilidade.

II – DAR PROVIMENTO TOTAL para modificar a decisão consubstanciada na Resolução nº 14.035, de 08 de maio de 2018, para EXCLUIR as falhas referentes a transferência ao Fundo Municipal de Saúde, inferior ao limite mínimo constitucional; e o descumprimento dos Artigos 20, III, “b”, e 19, III, da LRF.

III – EMITIR PARECER PRÉVIO recomendando a CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, a APROVAR as Contas de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, exercício financeiro 2013, de Responsabilidade de CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI.

IV – COMUNICAR esta decisão ao Poder Legislativo Municipal.

V – DEIXAR de remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, por não subsistirem as razões que motivaram a medida.

RESOLUÇÃO Nº 15.436, DE 12/08/2020

Processo Nº 201502068-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessada: Maria Diva Lopes de Freitas

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. SERVIDORA FALECEU NO CURSO DO PROCESSO. PREJUDICADO O EXAME DO ATO. PERDA DO OBJETO.

1. Confirmada a hipótese do Art. 10, I, da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA.

2. Extinção do processo sem resolução do mérito, em razão do esgotamento dos efeitos financeiros antes da apreciação pelo TCM-PA.

3. Não há prejuízo do pleito do benefício de pensão aos dependentes da segurada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 199 a 200 dos autos.

DECISÃO:

I – Declarar a perda do objeto e extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 10, I, da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA de 22 de maio de 2018; e

II – Devolver os autos ao Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, realçando os destaques feitos pelo Núcleo de Atos de Pessoal deste TCM – NAP, especialmente quanto a parcela de gratificação de incentivo e quanto aos valores da portaria emitida em 2015 serem referentes a 2014.

III – Recomendar ao IPAMB que junte os presentes autos à Portaria de pensão concedida ao cônjuge beneficiário da Sra. Maria Diva Lopes com os respectivos documentos comprobatórios, promovendo a conversão do processo em solicitação de registro de pensão, de forma que sejam aproveitados os documentos já instruídos neste processo, em observância ao princípio da economia processual.



RESOLUÇÃO Nº 15.443, DE 12/08/2020

Processo nº 201608742-00

Natureza: Contrato Temporário de Pessoal

Origem: Prefeitura Municipal

Município: Bom Jesus do Tocantins

Responsável: Sidney Moreira de Souza

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA).

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. EFEITOS FINANCEIROS EXAURIDOS ANTES DE 31/12/2017. INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE DESCRITA NO ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2018/TCM/PA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 46 a 50 dos autos.

DECISÃO:

I – Declarar a perda do objeto e extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 10, II, da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA.

II – Dar ciência da presente decisão ao atual prefeito de Bom Jesus do Tocantins, da necessidade de realização de Concurso Público para preenchimento das vagas, em cumprimento ao mandamento constitucional e assim evitar que se eternize a prática de contratar temporariamente.

III – Anexar à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.444, DE 12/08/2020

Processo nº 201608798-00

Natureza: Contrato Temporário de Pessoal

Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Município: Belém

Responsável: Rosineli Guerreiro Salame – Secretária Municipal de Educação

Procuradora: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA).

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. EFEITOS FINANCEIROS EXAURIDOS ANTES DE 31/12/2017. INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE DESCRITA NO ART. 10, II, DA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2018/TCM/PA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 46 a 50 dos autos.

DECISÃO:

I – Declarar a perda do objeto e extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 10, II, da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA.

II – Dar ciência da presente decisão à atual Secretária (o) Municipal de Educação de Belém alertando-a (o) da necessidade de realização de Concurso Público, para preenchimento das vagas, em cumprimento ao mandamento constitucional e assim evitar que se eternize a prática de contratar temporariamente.

III – Anexar à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.471, DE 09/09/2020

Processo nº 201810245-00

Classe: Termo de Ajustamento de Gestão – TAG

Órgão: Câmara Municipal de Melgaço

Responsável: José Francisco Viegas Dias

Instrução: DIPLAN

Ministério Público Contas: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior.

EMENTA: RESCISÃO DO TAG nº 189/2017/TCM-PA. CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO. RESCISÃO. MULTA. JUNTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Termo de Ajustamento de Conduta nº 189/2017/TCM-PA, celebrado entre a Câmara Municipal de Melgaço, representada pelo Presidente José Francisco Viegas Dias, e o TCM-PA e o MPC-PA, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: Rescindir Termo de Ajustamento de Gestão nº 189/2017/TCM-PA, e aplicar multa de 500 UPFs-Pa



(Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), correspondente atualmente a R\$ 1.787,55 (um mil reais, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento na Cláusula Décima do citado TAG, em razão do compromissário ter atendido parcialmente as obrigações pactuadas, conforme Relatórios Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI Resolução nº 017/2017/TCM/PA, juntada dos autos à Prestação de Contas de 2018. Cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO Nº 36.137, DE 05/03/2020

PROCESSO Nº 202000415-00

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2020

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS – PREFEITO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-0001

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. Revogação de Medida Cautelar que sustou a Tomada de Preços nº 2/2020-0001. Ciência ao Responsável. Multa. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da Revogação de Medida Cautelar do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – REVOGAR MEDIDA CAUTELAR, que sustou a Tomada de Preços nº 2/2020-0001, nos termos do Artigo nº 146, I, do Regimento Interno/TCM/PA.

II – APLICAR multa de 2.000 (duas mil) UPF-PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (Portaria nº 1769/2019-SEFA/PA), pela publicação intempestiva da licitação no Mural de Licitações, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2014, com as alterações da Resolução nº 11.831/2015, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

III – ADVERTIR o Responsável que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III. Em persistindo o não recolhimento deverá os autos ser remetido à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, para EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os devidos acréscimos legais fixados no Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

IV – DAR ciência desta decisão a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, na pessoa do SR. ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, prefeito. V- COMPROVAR o recolhimento da multa, e nada mais requerido, juntar os autos à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, exercício 2020.

ACÓRDÃO Nº 36.138, DE 05/03/2020

PROCESSO Nº 202000416-00

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2020

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS – PREFEITO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – CONCORRÊNCIA Nº 3/2020-0001

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. Revogação de Medida Cautelar que sustou a Concorrência nº 3/2020-0001. Ciência ao Responsável. Multa. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da Revogação de Medida Cautelar do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – REVOGAR MEDIDA CAUTELAR, que sustou a Concorrência nº 3/2020-0001, nos termos do Artigo nº 146, I, do Regimento Interno/TCM/PA.

II – APLICAR multa de 2.000 (duas mil) UPF-PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (Portaria nº 1769/2019-SEFA/PA), pela publicação intempestiva da licitação no Mural de Licitações, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2014, com as alterações da Resolução nº 11.831/2015, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

III – ADVERTIR o Responsável que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III. Em persistindo o não recolhimento deverá os autos ser remetido à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, para execução do título executivo, com os devidos acréscimos legais fixados no Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

IV – DAR ciência desta decisão a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, na pessoa do Sr. ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, prefeito.



V – COMPROVAR o recolhimento da multa, e nada mais requerido, JUNTAR os autos as Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, exercício 2020.

ACÓRDÃO Nº 36.139, DE 05/03/2020

PROCESSO Nº 202000417-00

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2020

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS – PREFEITO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – CONCORRÊNCIA Nº 3/2020-0002

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. Revogação de Medida Cautelar que sustou a Concorrência nº 3/2020-0002. Ciência ao Responsável. Multa. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da Revogação de Medida Cautelar do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – REVOGAR MEDIDA CAUTELAR, que sustou a Concorrência Nº 3/2020-0002, nos termos do Artigo nº 146, I, do Regimento Interno/TCM/PA.

II – APLICAR multa de 2.000 (duas mil) UPF-PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (Portaria nº 1769/2019-SEFA/PA), pela publicação intempestiva da licitação no Mural de Licitações, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2014, com as alterações da Resolução nº 11.831/2015, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

III – ADVERTIR o Responsável que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III. Em persistindo o não recolhimento deverá os autos ser remetido à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para execução do título executivo, com os devidos acréscimos legais fixados no Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

IV – DAR ciência desta decisão a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, na pessoa do Sr. ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, prefeito.

V – COMPROVAR o recolhimento da multa aplicada, e nada mais requerido, JUNTAR os autos à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, exercício 2020.

ACÓRDÃO Nº 36.140, DE 05/03/2020

PROCESSO Nº 201900313-00

MUNICÍPIO: CONCÓRDIA DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2005

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO FACE AO ACÓRDÃO Nº 25.028/2014

RECORRENTE: ALFONÇO LUIZ BATISTA – 20/10/2005 A 31/12/2005

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ. Exercício 2005. PEDIDO DE REVISÃO contra o Acórdão nº 25.028/2014. INADMISSIBILIDADE. Intempestividade. Ciência ao Recorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – INADMITIR o Pedido de Revisão, interposto por ALFONÇO LUIZ BATISTA, exercício financeiro de 2005, responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ, no período de 20/10/2005 a 31/12/2005, contra decisão consubstanciada no Acórdão nº 25.028/2014, posto que não foram preenchidos os requisitos legais de admissibilidade.

II – DAR ciência da decisão ao Recorrente ALFONÇO LUIZ BATISTA, após ARQUIVAR os autos.

ACÓRDÃO Nº 36.141, DE 05/03/2020

PROCESSO Nº 201904384-00

MUNICÍPIO: MÃE DO RIO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2011

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO FACE AO ACÓRDÃO Nº 29.314/2016

RECORRENTE: JOSÉ MARCOS DA SILVA MELO

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO. Exercício 2011. PEDIDO DE REVISÃO contra o Acórdão nº 29.314/2016 INADMISSIBILIDADE. Intempestividade. Ciência ao Recorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator.



DECISÃO:

I – INADMITIR o Pedido de Revisão, interposto por JOSÉ MARCOS DA SILVA MELO, exercício financeiro de 2011, responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, contra decisão consubstanciada no Acórdão nº 29.314/2016, posto que não foram preenchidos os requisitos legais de admissibilidade.

II – DAR ciência da decisão ao Recorrente JOSÉ MARCOS DA SILVA MELO, e após ARQUIVAR os autos.

ACÓRDÃO Nº 36.142, DE 05/03/2020

PROCESSO Nº 202000401-00

MUNICÍPIO: IPIXUNA DO PARÁ

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2020

RESPONSÁVEL: GILSON SOUSA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. Revogação de Medida Cautelar que sustou o Pregão Presencial SRP nº 001/2020. Ciência ao Responsável. Multa. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da Revogação de Medida Cautelar do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – REVOGAR MEDIDA CAUTELAR, que sustou o Pregão Presencial SRP nº 001/2020, nos termos do Artigo nº 146, I, do Regimento Interno/TCM/PA.

II – APLICAR multa de 1.000 (um mil) UPF-PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (Portaria nº 1769/2019-SEFA/PA), pela publicação intempestiva da licitação no Mural de Licitações, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2014, com as alterações da Resolução nº 11.831/2015, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

III – ADVERTIR que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o Responsável passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III. Em persistindo o não recolhimento deverá os autos ser remetido à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para execução do título executivo, com os devidos acréscimos legais fixados no Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

IV – DAR ciência desta decisão a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, na pessoa do Sr. GILSON SOUSA DE OLIVEIRA, presidente.

V – COMPROVAR o recolhimento da multa, e nada mais requerido, DETERMINAR juntada dos autos à Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, exercício 2020.

ACÓRDÃO Nº 36.226, DE 08/04/2020

PROCESSO Nº 1090012014-00

MUNICÍPIO: AURORA DO PARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA

CONTADORA: MARIA REGINA FERREIRA FARIAS

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. Prestação de Contas de GESTÃO. Exercício 2014. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre, PPA, LDO, RGF do 2º Quadrimestre e RREO's. Ciência ao Poder Legislativo Municipal. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – REGULAR COM RESSALVAS as Contas de GESTÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, devendo o Responsável efetuar o seguinte recolhimento, a título de multa:

1.1- AO FUMREAP/PA (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

- 1.000 (um mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, PPA, LDO, RGF do 2º quadrimestre, e dos RREO's do 1º, 3º, 4º e 5º bimestres, nos termos do Artigo 284, I, II, III, e IV do RI/TCM/PA.

II – A DVERTIR o Responsável que em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II, III, do RI/TCM/PA. E em não havendo o recolhimento



das multas, os autos devem ser remetidos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais, fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO ao Responsável pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 62.118.518,23 (sessenta e dois milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos), onde se inclui o saldo para o exercício subsequente no valor de R\$ 1.214.619,63 (um milhão, duzentos e quatorze mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), condicionado a comprovação do pagamento da multa imposta.

IV – DAR ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal de Aurora do Pará.

ACÓRDÃO Nº 36.229, DE 08/04/2020

PROCESSO Nº 1090302014-00

MUNICÍPIO: AURORA DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA

CONTADORA: MARIA REGINA FERREIRA FARIAS – CRC/PA Nº 009916/0

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE AURORA DO PARÁ. Exercício 2014. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas. Conta Receita à Comprovar. Saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar. REGULAR COM RESSALVAS. Multas. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – REGULAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE AURORA DO PARÁ, exercício financeiro 2014, de responsabilidade de MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA, devendo a Responsável recolher:

1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da

presente decisão, a título de multas, nos termos do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, c/c Art. 1º da Resolução Administrativa nº 014/2016, os seguintes valores:

- 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, nos termos do Art. 284, II, do RI/TCM/PA;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo lançamento da Conta “Receita à Comprovar”, com fulcro no Artigo 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA.

II – IMPOR a Responsável, em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO a Responsável pelas despesas ordenadas no montante de R\$ 53.367.370,27 (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), onde se inclui o valor de R\$ 160.815,82 (cento e sessenta mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos) de saldo para o exercício subsequente, condicionado a comprovação do pagamento das multas impostas.

ACÓRDÃO Nº 36.233, DE 08/04/2020

PROCESSO Nº 201806044-00 (1390022013-00)

MUNICÍPIO: PIÇARRA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2013

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO – FACE AO ACÓRDÃO Nº 32.318/2018

RESPONSÁVEL: GENIVALDO RODRIGUES CAPISTRANO

CONTADORA: MARTA APARECIDA PARANHOS – CRC/PA Nº 12.182

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA. Recurso Ordinário face ao Acórdão nº 32.318/2018. Exercício 2013. Conhecimento. Provimento Parcial. Aprovar com Ressalvas. Recolhimento. Multas. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do



Pleno, realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto face ao Acórdão nº 32.318/2018, por ser tempestivo, e preencher os demais requisitos legais de admissibilidade.

II – DAR PROVIMENTO PARCIAL para modificar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 32.318/2018, de 24 de maio de 2018, e **APROVAR COM RESSALVAS**, as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, exercício financeiro de 2013, de Responsabilidade de GENIVALDO RODRIGUES CAPISTRANO, impondo-se as ressalvas em face do envio com atraso de Atos de abertura de créditos adicionais, e pelas falhas formais verificadas na análise do processo licitatório, e contrato para com a empresa Zucatelli Empreendimentos Ltda, de nº 001/2013, devendo o ordenador efetuar os seguintes recolhimentos:

2.1- AOS COFRES PÚBLICOS, com base no Artigo nº 287, §5º, do Regimento Interno/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado até o efetivo recolhimento, o valor de R\$ 1.217,66 (hum mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), ALERTANDO o Responsável que no caso de não comprovação do recolhimento no prazo legal, os autos deverão retornar para analisar a insubsistência do mesmo.

2.2- AO FUMREAP/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Artigo nº 280, caput, do RI/TCM/PA, devidamente atualizado, as seguintes multas:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, conforme os termos do Art. 1º, da Portaria SEFA nº 1.769/2019, pelo des controle financeiro com a realização de despesas sem autorização legal no montante de R\$ 140.890,38 (cento e quarenta mil, oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos), em infringência ao Art. 59, da Lei nº 4.320/1964, com base no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA, e;

- 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelas falhas formais verificadas na análise do Processo Licitatório e Contrato (nº 001/2013) formalizado com a empresa Zucatelli Empreendimentos Ltda, com base no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA.

III – IMPOR ao Responsável, em caso de atraso no recolhimento das multas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO

EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO ao Responsável pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 1.005.872,14 (hum milhão, cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), onde se inclui o saldo para o exercício subsequente no valor de R\$ 7.214,79 (sete mil, duzentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), condicionado ao recolhimento das multas aplicada no item II.

V – DEIXAR de remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, por não mais subsistirem as razões que motivaram a medida.

ACÓRDÃO Nº 36.252, DE 15/04/2020

PROCESSO Nº 201908239-00

MUNICÍPIO: ITUPIRANGA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2012

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – FACE AO ACÓRDÃO Nº 31.566/2017

RESPONSÁVEL: CARMÉLIO ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO MARRUAZ DA SILVA – OAB/PA Nº 8.016

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. Pedido de Revisão face ao Acórdão nº 31.566/2017. Exercício 2012. Conhecimento. Provimento Parcial. Irregularidade. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: **I – CONHECER DO PEDIDO DE REVISÃO** interposto face ao Acórdão nº 31.566/2017, por ser tempestivo, e preencher os demais requisitos legais de admissibilidade.

II – DAR PROVIMENTO PARCIAL, para excluir o pagamento de diárias aos Vereadores sem comprovação, entretanto, permanecendo a decisão contida no Acórdão nº 31.566/2017, pela IRREGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, de responsabilidade de CARMÉLIO ARAÚJO DOS SANTOS, exercício financeiro de 2012, face o pagamento a maior de subsídio aos Srs. Edis no montante de R\$ 43.110,00 (quarenta e três mil, cento e dez reais), que deverá ser recolhido aos Cofres Municipais, devidamente atualizado.



ACÓRDÃO Nº 36.902, DE 12/08/2020

Processo Nº 201510717-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria de Nazaré dos Santos Carneiro

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente em exercício

Membro/MPC: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o Art. 201, §2º, da Constituição Federal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 1046/2015-GP/IPAMB, de 29/06/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria de Nazaré dos Santos Carneiro, no cargo de Agente de Serviços Gerais – Aux. 01 – REF. 01, com fundamento no Art. 40, §1, Inciso III, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o Art. 201, §2º, da Constituição Federal, com proventos proporcionais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), elevados ao patamar do salário mínimo nacional.**ACÓRDÃO Nº 36.903, DE 12/08/2020**

Processo Nº 201511648-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessado: Iran Seixas Lopes

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 1265/2015-GP/IPAMB, de 29/07/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou compulsoriamente o Sr. Iran Seixas Lopes, no cargo de Agente de Bem Estar Social – REF. 11, com proventos proporcionais, elevados ao patamar do salário-mínimo nacional, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988.**ACÓRDÃO Nº 36.904, DE 12/08/2020**

Processo Nº 201613405-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Município: Abaetetuba

Interessada: Maria Santana da Costa Cavalcante

Responsável: Angelo Jose Lobato Rodrigues – Diretor-Presidente

Membro MPCM: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 111/2016 de 12.12.2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que concedeu aposentadoria, por tempo de contribuição e idade, à Sra. Maria Santana da Costa Cavalcante – CPF Nº 17277078268, no cargo de Assistente Administrativo Educacional, com proventos integrais no valor de R\$ 1.573,12 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e doze centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.922, DE 12/08/2020

Processo Nº 201508844-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Maria Jose Trindade Moraes

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0868/2015-GP/IPAMB de 20/05/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Maria José Trindade Moraes – CPF Nº 42995604268, no cargo de Professor Pedagógico, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 6.823,56 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.923, DE 12/08/2020

Processo Nº 201509234-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria Tânia Matos Ferreira

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente em exercício

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0737/2015-GP/IPAMB, de 03/06/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Tânia Matos Ferreira no cargo de Professor Com Licenciatura Plena – Ref. 19, com proventos integrais, no valor de R\$ 6.807,39 (seis mil, oitocentos e sete reais e trinta e nove centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.



ACÓRDÃO Nº 36.924, DE 12/08/2020

Processo Nº 201509536-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessado: Luiz Perreira Bittencourt

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente em exercício

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e Registrar a Portaria nº 977/2015-GP/IPAMB, de 16/06/2016 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Luiz Perreira Bittencourt, no cargo do Grupo Nível Médio – Ref. A, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.154,23 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.**ACÓRDÃO Nº 36.925, DE 12/08/2020**

Processo Nº 201509543-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Neide Lourdes de Menezes Sarmanho

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 0607/2015-GP/IPAMB de 08 de junho de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Neide Lourdes de Menezes Sarmanho – CPF Nº 00816230200, ocupante do cargo de auxiliar de administração, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 3.472,22 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.**ACÓRDÃO Nº 36.926, DE 12/08/2020**

Processo Nº 201510020-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Luzia da Silva Alexandrino

Responsável: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0939/2015-GP/IPAMB de 11/06/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou a Sra. Luzia da Silva Alexandrino – CPF Nº 18162738215, por idade e tempo de contribuição, no cargo de Professor Pedagógico – MAG. 01 – REF. 00, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 7.310,94 (sete mil, trezentos e dez reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.927, DE 12/08/2020

Processo Nº 201510023-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Dinéia de Souza Valente

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente em exercício

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0942/2015-GP/IPAMB, de 11/06/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Dinéia de Souza Valente no cargo de

Professora Pedagógica – Ref. 11, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.632,91 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.928, DE 12/08/2020

Processo Nº 201510029-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Andreina Aguiar Moura

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente em exercício

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0929/2015-GP/IPAMB, de 10/06/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Andreina Aguiar Moura no cargo de Professor Pedagógico – Ref. 02, com proventos integrais, no valor de R\$ 7.335,25 (sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.929, DE 12/08/2020

Processo Nº 201510188-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém



Interessada: Glória Borges Fernandes de Vasconcelos
Responsável: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos – Presidente
Membro MPCM: Maria Regina Cunha
Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 859/2015-GP/IPAMB de 20/5/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Glória Borges Fernandes de Vasconcelos – CPF Nº 14632365220, no cargo de Professor com Estudos Adicionais – MAG. 01 – Ref. 07, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 5.820,10 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e dez centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.930, DE 12/08/2020

Processo Nº 201510197-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Marília Mariney Souza de Freitas

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente em exercício

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0864/2015-GP/IPAMB, de 18/06/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Marília Mariney Souza de Freitas no cargo de Professor Pedagógico – Ref. 06, com proventos integrais, no valor de R\$ 6.594,20 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.931, DE 12/08/2020

Processo Nº 201510479-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Olivarina Marques de Lima

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.



DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 1119/2015-GP/IPAMB, de 13/07/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Olivarina Marques de Lima, no cargo do Grupo Nível Médio - Ref. A-P Quadro Estável CMB, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.048,82 (cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.932, DE 12/08/2020

Processo Nº 201511461-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessado: José Maria Cardoso

Responsável: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1210/2015-GP/IPAMB de 22.07.2015 do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, o Sr. José Maria Cardoso – CPF Nº 08772541253, no cargo de Agentes de Serviços Urbanos – AUX. 02-REF. 04, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 1.698,77 (mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.933, DE 12/08/2020

Processo Nº 201511653-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Nilza Maria da Silva Falcão

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, Art. 80 §1º, X, da Lei Municipal nº 7.502/90, Ato nº 447/86, 646/07 e 425/08-CMB e Art. 3º, da Resolução nº 06 de 12/10/1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 1273/2015-GP/IPAMB, de 29/07/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Nilza Maria da Silva Falcão, no cargo do Grupo Auxiliar – Ref. A-P, com proventos integrais, no valor de R\$ 3.020,74 (três mil, vinte reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, Art. 80 §1º, X, da Lei Municipal nº 7.502/90, Ato nº 447/86, 646/07 e 425/08-CMB e Art. 3º, da Resolução nº 06 de 12/10/1988.

ACÓRDÃO Nº 36.934, DE 12/08/2020

Processo Nº 201511654-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Ivone do Socorro do Nascimento Pimentel



Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente
Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1246/2015-GP/IPAMB, de 28/07/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Ivone do Socorro do Nascimento Pimentel no cargo de Professor Com Estudos Adicionais – Ref. 16, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.820,10 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e dez centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.935, DE 12/08/2020

Processo Nº 201511662-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria do Carmo Ferraz Cabral

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 1270/2015-GP/IPAMB, de 29/07/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria do Carmo Ferraz Cabral, no cargo do Grupo Nível Médio – Ref. A-P Quadro Estável CMB, com proventos integrais, no valor de R\$ 6.884,75 (seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.936, DE 12/08/2020

Processo Nº 201512396-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessada: Walderez Maria Martins da Silva

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Diretor-Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.



DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1357/2015-GP/IPAMB de 12/08/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Walderez Maria Martins da Silva – CPF Nº 05624550278, no cargo do Grupo Nível Médio, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 6.884,75 (seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no Art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.937, DE 12/08/2020

Processo Nº 201513713-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Djora Castelo Branco Nascimento

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, Arts. 80, §1º, X c/c Art. 125, da Lei Municipal nº 7.502/90 e Art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 7.952/99. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1654/2015, de 24/09/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Djora Castelo Branco Nascimento, no cargo de Agente de Serviços Urbanos – Ref. 02, com proventos integrais, no valor de R\$ 1.891,20 (mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), com fundamento no Art. 3º, I, II, III, da

Emenda Constitucional nº 47/2005, Arts. 80 §1º, X c/c Art. 125, da Lei Municipal nº 7.502/90 e Art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 7.952/99.

ACÓRDÃO Nº 36.938, DE 12/08/2020

Processo Nº 201613407-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Município: Abaetetuba

Interessada: Rossilda dos Santos Silva

Responsável: Angelo Jose Lobato Rodrigues – Diretor-Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 112/2016 de 12/12/2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Rossilda Dos Santos Silva – CPF Nº 22709037220, no cargo de Professora, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 3.129,03 (três mil, cento e vinte e nove reais e três centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.939, DE 12/08/2020

Processo Nº 201907510-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém



Interessado: Miguel Antônio dos Santos Alvarenga
Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0715/2019-GP/IPAMB de 24/09/2019 do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por invalidez, o Sr. Miguel Antônio dos Santos Alvarenga no cargo de médico, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 4.941,61 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), com fundamento no Art. 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.000, DE 26/08/2020

Processo nº 094019.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE MÃE DO RIO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: ISABEL RAINHA DA SILVA GONZAGA (Ordenador – 01/01/2017 à 06/12/2017), MARCELO JONATHAN DA SILVA CORREA (Contador – 01/01/2017 à 31/12/2017) E MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA (Ordenador – 07/12/2017 à 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE MAE DO RIO. EXERCÍCIO DE 2017. ORDENADORA ISABEL RAINHA DA SILVA GONZAGA (01.01 A 06.12). IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. NÃO REPASSE AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS

OBRIGAÇÕES PATRONAIS. IRREGULARIDADE. MULTAS. ORDENADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA (07.12 A 31.12). NÃO ENCAMINHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO SEU PERÍODO. NÃO REPASSE AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. IRREGULARIDADE. MULTAS. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 094019.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Isabel Rainha Da Silva Gonzaga, relativas ao exercício financeiro de 2017. Pelas irregularidades em processos licitatórios e não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Isabel Rainha Da Silva Gonzaga, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 1500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 5.352,65, prevista no Art. 282, III, b, do RITCM/PA. Pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes no montante de R\$622.701,12 (seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e um reais e doze centavos).
2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Art. 282, III, b, do RITCM/PA. Pela incorreta apropriação (empenhamento) das Obrigações Patronais descumprindo a CF/88 e legislação vigente, gerando dívida futura para o município.
3. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.575,10, prevista no Art. 282, IV, b, do RITCM/PA. Pelas irregularidades em procedimento licitatório e contratos decorrentes, conforme PJ nº 023/2020/2ª Controladoria/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.



JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria Da Conceição Da Silva Santana, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Da Conceição Da Silva Santana, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 282, III, a, do RITCM/PA. Pelo não encaminhamento da execução financeira do seu período.

2. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.575,10, prevista no Art. 282, III, b, do RITCM/PA. Pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes no montante de R\$ 231.114,81 (duzentos e trinta e um mil, cento e quatorze reais e oitenta e um centavos).

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 282, III, b, do RITCM/PA. pela incorreta apropriação (empenhamento) das Obrigações Patronais descumprindo a CF/88 e legislação vigente.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 37.055, DE 09/09/2020

Processo nº 201906562-00

Classe: Pedido de Revisão

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Maracanã

Rescindente: Luciene de Fátima Emim dos Santos

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2009

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANÃ. EXERCÍCIO DE 2009. ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. CONFIGURADOS PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. PELA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE REVISÃO COM A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão, com efeito suspensivo, formulado pela Srª Luciene de Fátima Emim dos Santos, ordenadora responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Maracanã, exercício de

2009, lastreado no Art. 84, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 269, do RITCM-PA, contra o Acórdão nº 30.913, de 29.08.17, que deliberou pela não aprovação das referidas contas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e da decisão da Conselheira Relatora às fls. 184-187.

DECISÃO: Pela admissibilidade do Pedido de Revisão, com a concessão do efeito suspensivo.

ACÓRDÃO Nº 37.056, DE 16/09/2020

Processo nº 201907289-00 e 201907321-00

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá

Rescindente: Maria de Nazaré Ferreira Rodrigues

Advogado: William de Oliveira Ramos (OAB/PA-18.934)

Processo Originário: 294002012-00

Classe: Pedido de Revisão

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2012

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. configurados o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE REVISÃO, COM CONCESSÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Revisão, com concessão de efeito suspensivo, formulado pela Srª. Maria de Nazaré Ferreira Rodrigues, ordenadora responsável pela prestação de contas da Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá, exercício financeiro de 2012, lastreado no Art. 84, Inciso I e IV, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 272, do RITCM-PA, em que pugna pela reforma do Acórdão nº 31.128/2017, publicado em 10.11.17, o qual assentou a reprovação das referidas contas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e da decisão da Conselheira Relatora às fls. 249-252.

DECISÃO: Pela admissibilidade do Pedido de Revisão, com a concessão dos efeitos devolutivo e suspensivo.

ACÓRDÃO Nº 37.089, DE 16/09/2020

Processo nº 201907180-00

Classe: Pedido de Revisão

Procedência: Prefeitura Municipal de Monte Alegre (Contas de Governo)



Rescindente: Jardel Vasconcelos Carmo
Processo Originário: 480012002-00
Instrução: 3ª Controladoria
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Exercício: 2002

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. EXERCÍCIO DE 2002. ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. EVIDENCIADOS O “PERICULUM IN MORA” E “FUMUS BONI IURIS”. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE REVISÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão com a concessão de efeito suspensivo, formulado pelo Sr. Jardel Vasconcelos Carmo, ordenador responsável pela prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, lastreado no Art. 269, Incisos II e III do RITCM-PA e art. 84, incisos II e III da LC Estadual n.º 109/2016, em que pugna pela reforma da Resolução n.º 13.268/TCM, de 22.06.2017, que emitiu Parecer Prévio recomendando a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, exercício de 2002, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e da decisão da Conselheira Relatora às fls. 24-27.

DECISÃO: Pela admissibilidade do Pedido de Revisão, com a concessão de efeito devolutivo e suspensivo.

ACÓRDÃO Nº 37.090, DE 16/09/2020

Processo n.º 201907532-00

Procedência: Prefeitura Municipal de Monte Alegre (Contas de Governo)

Rescindente: Jardel Vasconcelos Carmo

Processo Originário: 480012004-00

Classe: Pedido de Revisão

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2004

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. EXERCÍCIO DE 2004. ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. configurados o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE REVISÃO, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Revisão, com concessão de efeito suspensivo, formulado pelo Sr. Jardel Vasconcelos Carmo, ordenador responsável pela prestação de contas

da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, exercício de 2004, lastreado no Art. 269, II e III, do RITCM-PA e Art. 84, II e III da LC Estadual n.º 109/2016, em que pugna pela reforma da Resolução n.º 13.383/TCM, de 10.08.2017, que emitiu Parecer Prévio recomendando a não aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, exercício 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e da decisão da Conselheira Relatora às fls. 28-31.

DECISÃO: Pela admissibilidade do Pedido de Revisão com a concessão dos efeitos devolutivo e suspensivo.

ACÓRDÃO Nº 37.091, DE 16/09/2020

Processo n.º 202001655-00

Classe: Pedido de Revisão

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Piçarra

Rescindente: Katiuce Wanny Rodrigues Montel Machado

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2013

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIÇARRA. EXERCÍCIO DE 2013. ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. EVIDENCIADOS O “PERICULUM IN MORA” E “FUMUS BONI IURIS”. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE REVISÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão com a concessão de efeito suspensivo, formulado pela Sra. Katiuce Wanny Rodrigues Montel Machado, ordenadora responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Piçarra, lastreado no Art. 84, da LC Estadual n.º 109/2016 c/c Art. 272, do RITCM-PA, em que pugna pela reforma do Acórdão n.º 33.361, de 22.11.18, o qual negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo todos os termos do Acórdão n.º 31.314/2017/TCM que assentou a reprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Piçarra, exercício de 2013, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e da decisão da Conselheira Relatora às fls. 35-37.

DECISÃO: Pela admissibilidade do Pedido de Revisão, com a concessão de efeito devolutivo e suspensivo.

Protocolo: 33387



DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**PRESIDÊNCIA****DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE****DE RECURSO ORDINÁRIO**

(Art. 81, da LC nº 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º: 202003975-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Responsável: Jose Caetano Silva de Oliveira

Advogado: André Luiz Barra Valente (OAB/PA 26.571)

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.521, de 20/05/2020

Processo Originário n.º 129001.2017.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2017

Tratam os autos de *Recurso Ordinário* (fls. 01-22), interposto pelo Sr. JOSE CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, responsável legal pelas contas de governo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU**, exercício financeiro de 2017, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão n.º 36.521, de 20/05/2020, do Conselheiro Relator Sebastião Cezar Leão Colares, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.521, DE 20/05/2020

Processo nº 129001.2017.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA (Ordenador – 01/01/2017 à 31/12/2017) PAULO ANDRÉ AMORIM CARVALHO (Contador – 01/01/2017 à 31/12/2017)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 129001.2017.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão, CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016. DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) José Caetano Silva De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2017. Face as irregularidades no Contrato nº 20170072, com a empresa Aline de Oliveira Bezerra – ME; Impropriedades em

procedimentos licitatórios; Descumprimento do Acórdão nº 29.992, em conformidade com o art. 283 do RI/TCM; Impropriedades apontadas pela CGU nos autos do SRP Pregão Presencial nº 9/2017023.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) José Caetano Silva De Oliveira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,51 282, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA., pelo não envio de comprovação do real saldo financeiro transmitido entre as gestões 2016/2017.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA., pelo não envio do quadro de pessoal que encerrou o exercício.

3. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.575,10, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA., pelas irregularidades na execução do contrato firmado com a empresa Aline de Oliveira Bezerra – ME, conforme Contrato nº 20170072.

4. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.575,10, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA., pelas impropriedades em procedimentos licitatórios e contratos decorrentes.

5. Multa na quantidade de 1000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.575,10, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA., pelas impropriedades apontadas pela CGU nos autos do SRP Pregão Presencial nº 9/2017- 023.

6. Multa na quantidade de 5000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 17.875,50, pelo descumprimento da cautelar emitida pelo TCM de acordo com o ACÓRDÃO nº 29.992.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte: Ao Ministério Público do Estado: 1. Cópia dos autos devem ser encaminhadas para apuração de responsabilidades. - Cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades. - Ciência à Câmara Municipal de Vitória do Xingu para as providências de sua alçada,



especialmente as previstas no Art. 1º, Inciso I, Alínea G, da Lei Complementar 64/1990.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **11/09/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **15/09/2020**, conforme consta do despacho à fl. 184 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, durante o exercício financeiro de 2017, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão n.º 36.521, de 20/05/2020**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no site deste Tribunal em **11/08/2020**, e publicada no **D.O.E do TCM-PA Nº 839**, de **12/08/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **11/09/2020**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do **art. 69, v, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **“caput”, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º, do citado dispositivo legal**.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e**

suspensivo – nos termos do **§2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 36.521, de 20/05/2020**. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 16 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo nº: 202003923-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Vitória do Xingu

Responsável: Nilva de Sousa Oliveira

Advogado: André Luiz Barra Valente OAB/PA nº 26.571

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.529/2020

Processo Originário nº 129003.2017.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2017

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01-13)**, interposto pela Sra. **NILVA DE SOUSA OLIVEIRA**, responsável legal pelas contas de gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU**, exercício financeiro de 2017, com arrimo no **art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 261, do RITCM-PA**, contra a decisão contida no **Acórdão nº 36.529/2020, de 20/05/2020**, do Conselheiro Relator **Cezar Colares**, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.529, DE 20/05/2020

Processo nº 129003.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessados: NILVA DE SOUSA OLIVEIRA (ORDENADORA – 01/01/2017 à 31/12/2017) PAULO ANDRÉ AMORIM CARVALHO (CONTADOR – 01/01/2017 à 31/12/2017)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo



Nº 129003.2017.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016 DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Nilva De Sousa Oliveira, ORDENADORA relativas ao exercício financeiro de 2017. Face as despesas anuladas que já haviam sido empenhadas e liquidadas relativas as obrigações patronais, material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica, e, as irregularidades em procedimentos licitatórios. APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Nilva De Sousa Oliveira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA., pelas despesas anuladas que já haviam sido empenhadas e liquidadas no exercício, relativas as obrigações patronais, material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica.
2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,51, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA., pelo não encaminhamento do termo de transmissão de saldo de 2016 para 2017, de modo a comprovar o saldo.
3. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,51, prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/PA., pelo saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, infringindo o Art. 1º, §1º da LRF.
4. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,51, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA., pelo não envio do quadro de pessoal encerrado no exercício.
5. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 357,51, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA., pelo não envio da mídia retificadora da Fopag/e-contas referente ao 1º quadrimestre.
6. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA., pelas irregularidades em procedimentos licitatórios e contratos decorrentes. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível

dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte: Ao Ministério Público do Estado: 1. Cópia dos autos devem ser encaminhadas para apuração de responsabilidades. Remessa de Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **11/09/2020**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **15/09/2020**, conforme consta do despacho à fl. 14 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que a **Recorrente**, ordenadora responsável pelas contas do FUNDEB de Vitória do Xingu, durante o exercício financeiro de 2017, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão n.º 36.529, de 20/05/2020**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no site deste Tribunal em **11/08/2020**, e publicada **D.O.E do TCM-PA Nº 839**, no dia **12/08/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **11/09/2020**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do **art. 69, v, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **"caput", do art. 81, da LC n.º**



109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 36.529, de 20/05/2020**. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 16 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCMPA

PAUTA DE JULGAMENTO

SECRETARIA-GERAL

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 23/09/2020**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 201704933-00

Responsável: Sr(a). Manoel Oliveira dos Santos

Origem: Prefeitura Municipal / Portel

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 200/2017 (Descumprimento)

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

02) Processo nº 201810196-00

Responsável: Sr(a). José Barbosa de Faria

Origem: Prefeitura Municipal / Santa Maria das Barreiras

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - TAG Nº 112/2017

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

03) Processo nº 202002922-00

Responsável: Sr(a). João Antônio Fausto da Silva

Origem: Prefeitura Municipal / Curuá

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Despacho Admissibilidade de Pedido Revisão 1350012005-00Res 13.015, de 04.04.2017

Exercício: 2005

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). José Antonio Fausto da Silva (CRC/PA 7.699)

04) Processo nº 201810261-00

Responsável: Sr(a). Ricardo Silveira Barroso Neto

Origem: Câmara Municipal / Piçarra

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - TAG Nº 105/2017

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

05) Processo nº 202003291-00

Responsável: Sr(a). Roseline Paiva Pinheiro

Origem: Câmara Municipal / Anajás

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Adriano Borges da Costa Neto – OAB/PA nº. 23.406

06) Processo nº 202003347-00

Responsável: Sr(a). Elma Eduardo de Sousa Moraes

Origem: Fundo Municipal de Educação / Pau d'Arco

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Naicon Teixeira dos Santos OAB/PA nº 18.173

07) Processo nº 202002678-00

Responsável: Sr(a). Maria da Conceição Silva Medeiros

Origem: Fundo Municipal de Educação / Tailândia

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Inadmissibilidade de Pedido de Revisão

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Amarildo da Silva Leite OAB/PA nº 7.068 e Sr(a). Indira Gandhi da Silva Lima OAB/PA nº 18.282



08) Processo nº 202003288-00

Responsável: Sr(a). Nelita Carla dos Santos Albuquerque
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Aurora do Pará
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - PEDIDO DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE DECISÃO (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

09) Processo nº 202002786-00

Responsável: Sr(a). Maria de Nazaré Alves de Lima
Origem: Prefeitura Municipal / Belém
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

10) Processo nº 201907531-00

Responsável: Sr(a). Jardel Vasconcelos Carmo, Prefeito
Origem: Prefeitura Municipal / Monte Alegre
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo – Resolução 13.381, de 10/08/2017, DOE de 24/11/2017
Exercício: 2001
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

11) Processo nº 201907796-00

Responsável: Sr(a). Valciney Ferreira Gomes
Origem: FUNDEB / Palestina do Pará
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Juízo de Admissibilidade de Pedido de Revisão sem Pedido de Efeito Suspensivo – Acórdão 30.589, de 30/05/2017, DOE 17/07/2017
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

12) Processo nº 201906496-00

Responsável: Sr(a). Fernando Alberto Cabral da Cruz, ex-Prefeito
Origem: FUNDEB / Curuçá
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo – Acórdão 30.963, de 05/09/2017, DOE de 02/10/2017 - Processo retirado de pauta sessão do dia 03.03.2020
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

13) Processo nº 201906497-00

Responsável: Sr(a). Sandra Tereza dos Santos Bezerra, ex-Secretária de Educação. Período 02/101/05/2011 a 31/12 de 2011/2017
Origem: FUNDEB / Curuçá
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo – Acórdão 30.963, de 05/09/2017, DOE. Processo retirado de pauta sessão do dia 03.03.2020
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

14) Processo nº 201902733-00

Responsável: Sr(a). Francisco Celso Leite da Silva
Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / São Francisco do Pará
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Juízo de Admissibilidade de Pedido de Revisão sem Pedido de Efeito Suspensivo – Acórdão 30.331 de 31/03/2017.
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

15) Processo nº 201907322-00

Responsável: Sr(a). Sandra Tereza dos Santos Bezerra, ex-Secretária de Educação de Curuçá
Origem: Secretaria Municipal de Educação / Curuçá
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo – Acórdão 31.130, de 03/10/2017, DOE de 10/11/2017 - Processo retirado de pauta sessão do dia 03.03.2020
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

16) Processo nº 201907225-00

Responsável: Sr(a). Francisco Antônio da Silva, ex-presidente
Origem: Agência de Saneamento de Paragominas / Paragominas
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo – Acórdão 31.195, de 10/10/2017, DOE de 24/11/2017
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas



17) Processo nº 201810270-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Acélio de Aguiar
Origem: Câmara Municipal / Jacareacanga
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 257/2017 - 2018 (Descumprimento)
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

18) Processo nº 201810272-00

Responsável: Sr(a). Marco Antonio Machado Lima
Origem: Câmara Municipal / Mojuí dos Campos
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 263/2017-2018 (Descumprimento)
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

19) Processo nº 201810273-00

Responsável: Sr(a). Francisco Lazarin Vieira
Origem: Câmara Municipal / Novo Progresso
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 267/2017-2018 (Descumprimento)
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

20) Processo nº 201810276-00

Responsável: Sr(a). Antonio Rocha
Origem: Câmara Municipal / Santarém
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 272/2017-2018 (Descumprimento)
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

21) Processo nº 201810267-00

Responsável: Sr(a). José Reinan Sales de Araújo
Origem: Câmara Municipal / Senador José Porfírio
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 283/2017-2018 (Descumprimento)
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

22) Processo nº 202000429-00

Responsável: Sr(a). Francileno Lima Mendes
Origem: Fundação Cultural de Belém / Belém
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Inadmissibilidade do pedido de revisão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

23) Processo nº 1440012014-00

Responsável: Sr(a). Aluizio de Souza Barros
Origem: Prefeitura Municipal / Tracuateua
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

24) Processo nº 1440012014-00

Responsável: Sr(a). Aluizio de Souza Barros
Origem: Prefeitura Municipal / Tracuateua
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

25) Processo nº 380012012-00

Responsável: Sr(a). Izaldino Altoé
Origem: Prefeitura Municipal / Jacundá
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

26) Processo nº 380012012-00

Responsável: Sr(a). Izaldino Altoé
Origem: Prefeitura Municipal / Jacundá
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

27) Processo nº 790012008-00

Responsável: Sr(a). Vildemar Rosa Fernandes
Origem: Prefeitura Municipal / São Miguel do Guamá
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Antônio Mota de Oliveira Júnior - CRC-PA 010996/O-3



28) Processo nº 790012008-00

Responsável: Sr(a). Vildemar Rosa Fernandes
Origem: Prefeitura Municipal / São Miguel do Guamá
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Antônio Mota de Oliveira Júnior - CRC-PA 010996/O-3

29) Processo nº 384002012-00

Responsável: Sr(a). Ana Cristina de Araújo Negrão
Origem: Fundo Municipal de Educação / Jacundá
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Jorge Luis de Oliveira - CRC/PA 012932/O-5

30) Processo nº 200810475-00

Responsável: Sr(a). João Gomes Gualberto
Origem: Prefeitura Municipal / Oriximiná
Assunto: Convênio - Prestação de Contas do auxílio financeiro recebido pelo Centro Educacional Trenzinho do Saber, por meio do Convênio nº 038/2008
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

31) Processo nº 794102008-00

Responsável: Sr(a). Vildemar Rosa Fernandes
Origem: Fundo Municipal de Educação / São Miguel do Guamá
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Antônio Mota de Oliveira Júnior - CRC-PA 010996/O-3

32) Processo nº 793982008-00

Responsável: Sr(a). Vildemar Rosa Fernandes
Origem: Fundo Municipal de Saúde / São Miguel do Guamá
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Antônio Mota de Oliveira Júnior - CRC-PA 010996/O-3

33) Processo nº 794002008-00

Responsável: Sr(a). Vildemar Rosa Fernandes
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / São Miguel do Guamá
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Antônio Mota de Oliveira Júnior - CRC-PA 010996/O-3

34) Processo nº 202003527-00

Responsável: Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Interessado(a): Secretaria de Saneamento do Município de Ananindeua
Origem: Secretaria Municipal de Saneamento / Ananindeua
Assunto: Representação Externa - ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO c/c SUSTAÇÃO DE ATO E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

35) Processo nº 202003471-00(126002.2015.2.000)

Responsável: Sr(a). Jorge Nogueira Picanço
Origem: Câmara Municipal / TERRA SANTA
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Juízo de Admissibilidade
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Adriano Borges da Costa Neto - OAB/PA nº 23.406

36) Processo nº 201610182-00(244012009-00)

Responsável: Sr(a). Nelson Francisco Montoril de Araújo Lemos
Origem: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal - SEMUTRAN / Castanhal
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão contra a decisão do Acórdão nº 26.827/2015
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Luciana Oliveira Silva Amaro - OAB/PA nº 7272 e Sr(a). Cleidiane Martins Pinto - OAB/PA nº 19.558



37) Processo nº 202002461-00(214192008-00)

Responsável: Sr(a). José Waldoli Filgueira Valente
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Cametá
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Inadmissibilidade de Pedido de Revisão
Exercício: 2008
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Victor Hugo Ramos Reis (OAB/PA 23.195)

38) Processo nº 201903715-00(202012012-00)

Responsável: Sr(a). Lissandra Portal da Paixão
Origem: Instituto de Previdência / Cachoeira do Arari
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão do Acórdão nº 31.552/17
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

39) Processo nº 201612652-00(672702012-00)

Responsável: Sr(a). Jorge Alves Felipe
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais / Santa Cruz do Arari
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão contra Acórdão nº 25.807 de 30.10.2014
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

40) Processo nº 202002996-00(10012014-00)

Responsável: Sr(a). Francineta Maria Rodrigues Carvalho
Origem: Prefeitura Municipal / Abaetetuba
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário Contra a decisão do Acórdão nº 35.913/2020, Contas de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

41) Processo nº 202002996-00(10012014-00)

Responsável: Sr(a). Francineta Maria Rodrigues Carvalho
Origem: Prefeitura Municipal / Abaetetuba
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário Contra a decisão da Resolução nº 15.210/2020, Contas de Governo
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

42) Processo nº 056005.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Maria do Socorro da Silva Cavalcante
Origem: Fundo Municipal de Saúde / PEIXE-BOI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

43) Processo nº 128399.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Antonia Joseane Martins da Silva
Origem: Fundo Municipal de Saúde / ULIANOPOLIS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

44) Processo nº 086217.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Lazaro Gledson Dias Costa
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / VISEU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

45) Processo nº 056019.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Alessandra Benaia Oliveira da Silva (01/01 a 02/08) e Sr(a). Flávio Rodrigues da Silva (03/08 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / PEIXE-BOI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

46) Processo nº 107329.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Vilma Azevedo de Medeiros Linhares
Origem: FUNDEB / ABEL FIGUEIREDO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

47) Processo nº 036004.2017.2.000

Responsável: Sr(a). SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / ITAITUBA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Sérgio Leão



48) Processo nº 021004.2015.2.000

Responsável: Sr(a). GENIVALDO VALENTE DOS SANTOS
Origem: SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto / CAMETA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

49) Processo nº 108002.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Adevir Sue Dias
Origem: Câmara Municipal / AGUA AZUL DO NORTE
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Delio Amaral Viana

50) Processo nº 053002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Antônio Odinelio Tavares da Silva Junior
Origem: Câmara Municipal / ORIXIMINA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

51) Processo nº 102411.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Natalino Borges da Costa Filho
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO GERALDO DO ARAGUAIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Marcos Antônio Feitoza da Costa CRC nº 000569/O S/PA

52) Processo nº 102424.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Eliete da Cruz Alencar
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SAO GERALDO DO ARAGUAIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Marcos Antônio Feitoza da Costa CRC nº 000569/O S/PA

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17/09/2020.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 33384

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRESIDÊNCIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 253/2020/SG/TCMPA

(Processos nº 202001260-00 * 202001330-00)

ADVOGADOS: Diorgeo Mendes – OAB/PA 12.614

Mariana Pantoja Barata – OAB/PA 20.453

De Notificação, do senhor Ionaldo Oliveira Damasceno.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de cinco (05) cinco dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ionaldo Oliveira Damasceno, Vice-Prefeito do Município de Acará**, para, no prazo de (05) cinco dias a contar da notificação, encaminhar documentação com vistas a regularizar a Denúncia impetrada neste Tribunal,



de acordo com o que prevê o artigo 291 do Regimento Interno do TCM/PA, sob pena de arquivamento da referida Denúncia.

Belém, 11 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 254/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 202003085-00)

ADVOGADA: Clebia de Sousa Costa – OAB/PA 13.915

De Notificação, do senhor Nilson Santos Júnior.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de cinco (05) cinco dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Nilson Santos Júnior**, presidente da **ABRADESA (Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia)**, para, no prazo de (05) cinco dias a contar da notificação, encaminhar documentação com vistas a regularizar a Denúncia contra a **Prefeitura Municipal de Tomé-Açu**, impetrada neste Tribunal, de acordo com o que prevê o artigo 291 do Regimento Interno do TCM/PA, sob pena de arquivamento da referida Denúncia.

Belém, 11 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 33352

7ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70233/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 201907690-00)

Publicações: 09/09/2020, 14/09/2020 e 18/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA, Prefeito de Santarém/PA, no exercício de 2019, para, no prazo de**

24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, se manifeste quanto as providências implementadas com relação a reestruturação administrativa do município de Santarém, em razão do provimento de cargos não criados por lei, segundo instauração do INQUÉRITO CIVIL SIMP 006433-031/2019.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70234/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202001284-00)

Publicações: 09/09/2020, 14/09/2020 e 18/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR os Senhores FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA, Prefeito e DIEGO PINHO CALDEIRA, Secretário Municipal de Turismo de Santarém/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, se manifestem quanto as providências adotadas segundo a RECOMENDAÇÃO 002/2020-MP/9ªPJ/STM, exarada pela 9ª Promotoria de Justiça de Santarém de Direitos Constitucionais e Probidade Administrativa-MPPA, demonstrando as ações implementadas com relação à imediata suspensão do processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, cujo objeto corresponde a ocupação dos espaços públicos localizados no centro de Artesanato do Tapajós Cristo Rei, anulação de quaisquer contratos eventualmente celebrados e assinados, além de inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, todas as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br.**





O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70235/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202003808-00)

Publicações: 09/09/2020, 14/09/2020 e 18/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Sr. DIRCEU BIANCARDI, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM/PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativo a justificativa dos quantitativos dos objetos licitados para a modalidade licitatória **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-012PMSJP**, cujo objeto corresponde a registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70236/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202003810-00)

Publicações: 09/09/2020, 14/09/2020 e 18/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 40/2017-TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO, ordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juruti/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no sistema GEO-OBRS/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a Edital, Projeto Básico, Planilha de Orçamento, Planilha de Composição de Custos Unitários, Cronograma Físico-Financeiro Elaborados pela Administração, Memorial Descritivo e Carta Convite encaminhada à empresa convidada, relativos ao **CONVITE Nº 20201108002/2020**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para serviço de reforma do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do Distrito de Castanhal – Zona Rural e Bairro do Maracanã-Zona Urbana.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70237/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202003812-00)

Publicações: 09/09/2020, 14/09/2020 e 18/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora DAYANE DA SILVA LIMA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Santarém/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a pesquisa de mercado que justifique o valor de referência e justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020**, para contratação de Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de marcação, remarcação e emissão de passagens aéreas nacionais destinadas a suprir o tratamento fota de domicílio (TFD).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70238/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202003809-00)

Publicações: 09/09/2020, 14/09/2020 e 18/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora**

NATHALIA RODRIGUES DA SILVA, ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Óbidos/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a pesquisa de mercado (antes da publicação) e justificativa dos quantitativos dos objetos licitados relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020/PMO/SEMSA**, cujo objeto corresponde a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes no âmbito da atenção especializada em saúde, destinados ao Laboratório Municipal de Saúde de Óbidos/PA, objeto da proposta nº 11884.818000/1170-40, em atenção às demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70239/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202003811-00)

Publicações: 09/09/2020, 14/09/2020 e 18/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que



será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o senhor JURANDIR FERREIRA VIEIRA, ordenador da Secretaria Municipal de Educação de Rurópolis/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM/PA a justificativa e os motivos para realização da modalidade licitatória **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020-PP/SEMED**, assim como, incluir justificativa dos quantitativos dos objetos licitados, referentes compra de equipamento peças e manutenção refrigeração para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial e objetos adquiridos, não condizem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 33324

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diretoria de Administração - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021 /2020

De conformidade com o parecer do Controle Interno – CCI deste Tribunal, nº 179/2020, às fls. 17/20, exarados no Processo nº PA202012664, ainda nos termos da Delegação contida na alínea “f” do inciso II da Portaria nº 0790/TCM, de 27.06.2019, **RATIFICO a DISPENSA** de licitação para contratação da empresa **ALESSANDRO DE O. ALVES ME**, CNPJ 27.490.203/0001-60, cujo nome de fantasia é **SERV ODONTO**, situada na Tv. São Pedro, nº 864, Loja 3, no bairro de Batista Campos, nesta cidade de Belém/PA, CEP 66030-465, para visita técnica e prestação

de serviço nos equipamentos RX KAVO (RP 8787) e CADEIRA KAVO (RP 8726) do Consultório Odontológico deste Tribunal, pelo **valor global de R\$ 784,50** (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Os recursos financeiros para suporte dessa despesa estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559- Operacionalização da Gestão Administrativa. • Elemento de despesa: 339039 • Fonte: 0101.

Belém, 16 de setembro de 2020.

PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora de Administração do TCM/PA

Protocolo: 33386

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diretoria de Administração - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 103/2020 e do Controle Interno nº 182/2020, exarados no Processo **PA202012634** e, ainda nos termos da Delegação contida na alínea “f” do inciso II, da Portaria nº 0790/TCMPA, de 27.06.2019, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE** de licitação para a aquisição dos equipamentos da subestação (conjunto de painéis modulares de distribuição de média tensão-**PMT**, modelo SM6 – 17,5KV) de fabricação **VOLGA Engenharia Ltda / Schneider Electric Brasil**, da empresa **VOLGA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ/MF nº: 03.347.463/0001-12, com Endereço Av. Elmar Arantes Cabral, Qd. 01 Lt. 33 ao 38 - Parque Industrial Vice-Presidente Jose de Alencar, Aparecida de Goiânia - GO, 74993-535, com fundamento no **art. 25, inciso I**, da Lei nº 8.666/93, pelo valor total de **R\$ 285.084,56** (duzentos e oitenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Belém/PA, 17 de setembro de 2020.

PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora de Administração – DA/TCMPA

Protocolo: 33385



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcmpara](#)



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE